

Assessoria de Comunicação Social

José Wilde de Oliveira Cabral

Departamento Estadual de Imprensa

Carlos Alberto de Oliveira Tôres

Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL

RIO GRANDE DO NORTE

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Largura da página	26 cm
Altura da página	32 cm
Quant. de coluna da pág.	06 col.
Largura da coluna	04 cm
Total de centímetros por página	192 cm

ASSINATURA ANUAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 240,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 180,00
Interior/Outros Estados, c/porte	R\$ 330,00

SEMESTRAL

Capital/Entrega Domiciliar	R\$ 120,00
Capital/Entrega na Sede	R\$ 90,00
Interior/Outros Estados, c/porte	R\$ 165,00

NOTA: Para pagamentos à vista serão concedidos descontos de 20% para a assinatura anual e 10% para a semestral.

PUBLICAÇÕES

Cm/coluna	R\$ 7,00
Exemplar do dia	R\$ 1,00
Exemplar atrasado	R\$ 2,50

ENDEREÇO:

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN
Caixa Postal 232

Fones: Departamento Comercial: (084) 221-2240

FAX (084) 221-3559

E-mail: dei@secrin.rn.gov.br

HORÁRIO

Horário de recebimento do expediente para publicação no dia imediato: 2ª a 6ª feiras das 08:00 às 17:00 horas.

RECLAMAÇÕES

Reclamações relativas a publicações de matérias só serão aceitas, por escrito, até 48 horas após a circulação do jornal.

Reclamações sobre atraso de recebimento do jornal, devem ser feitas ao Setor de Assinaturas, logo que constatada a falha.

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser entregues em disquete, digitados no Word, corpo 08/09. As tabelas deverão ser feitas usando-se o menu tabela do Word, obedecendo-se às seguintes larguras: 8,1 cm para uma coluna, 16,7 cm para duas colunas e 25,5 cm para três colunas.

Os foliotos serão aceitos desde que correspondam às "especificações técnicas" em composição equivalente ao corpo 10 (dez) com entrelinhamento de 1 (um) ponto (10/11).

As matérias entregues em papel para publicação, serão aceitas com as seguintes especificações: corpo 12/13, fonte Times New Roman, largura de 17 centímetros, impressão preta e nítida

Ao D.E.I. se reserva o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com as presentes normas e quando suas fontes (órgãos públicos e entidades representativas) não forem devidamente identificadas.

Lei nº. 7.547 de 26 de março de 1999.

Reconhece como de Utilidade Pública a entidade que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida como de Utilidade Pública a CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL ISOLADA LAGOA DO MATO, com sede e foro jurídico no Município de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 26 de março de 1999, 111ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Carlos Eduardo Nunes Alves

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 110, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado e das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais), alterada pela Lei Complementar nº 149, de 08 de janeiro de 1997, e tendo em vista o que consta do processo nº 10.108/97-SSAP.

R E S O L V E autorizar o afastamento do servidor FERNANDO ANTÔNIO LIMEIRA PINHEIRO, Médico, matrícula nº 91.716-8, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Saúde Pública, pelo prazo de 01 (um) ano, a fim de participar do Curso de Pós Graduação em Psicopedagogia, na Universidade Federal do Rio de Janeiro, retroagindo seus efeitos a abril de 1997.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 26 de março de 1999, 111ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
Gilson José Fernandes Marcelino

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 34 "caput", da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e tendo em vista o que consta do processo nº 0158/99-SSP,

R E S O L V E exonerar, a pedido, CLÉSIO DA CÂMARA DE AZEVEDO, matrícula nº 92.252-8, Agente de Polícia Civil - Classe "B", do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública, retroagindo os efeitos do presente Decreto a 19 de janeiro de 1999.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 24 de março de 1999, 111ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
José Carlos Leite Filho

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do art. 34 "caput", da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 e tendo em vista o que consta do processo nº 2613/98-SSP,

R E S O L V E exonerar, a pedido, HÉRCULES NUNES DE ARAÚJO, matrícula nº 92.268-4, Agente de Polícia Civil - Classe "B", do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 24 de março de 1999, 111ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
José Carlos Leite Filho

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, RESOLVE exonerar, a pedido, RENATA LÚCIA CUNHA DE CARVALHO, do cargo em comissão de Coordenadora da Assessoria Jurídica, da estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado - CONTROL.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 26 de março de 1999, 111ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
João Felipe da Trindade

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

RESOLVE nomear RENATA LÚCIA CUNHA DE CARVALHO para exercer o cargo em comissão de Coordenadora da Assessoria Jurídica e de Normas Técnicas e Informática, criado pela Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, da estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado - CONTROL.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 26 de março de 1999, 111ª da República.

FERNANDO ANTÔNIO DA CÂMARA FREIRE
João Felipe da Trindade

Retificação

Decreto nº. 14.379 de 24/03/99, publicado no DOE de 25/03/99.

Onde se lê: "Escola Estadual Francisco de Assis Dias Ribeiro - DE-V"

Leia-se: "Escola Estadual Francisco de Assis Dias Ribeiro - DE-IV"

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria da Ação Social

Fundação Estadual da Criança e do Adolescente

A Diretora Presidente da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, Inciso IV e VI do Estatuto da FUNDAC/RN, aprovado pelo Decreto nº 7.819 de 29 de janeiro de 1980.

Portaria nº 285/99 - GP Natal, 23 de março de 1999.

Resolve:

Exonerar a servidora MARIA DE LOURDES

MELO, matrícula nº 908, do cargo comissionado de Coordenadora do Abrigo Provisório Esperança, símbolo CC-5, desta Fundação, a partir desta data.

Comunique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rose Marie da Silva Cantídio

DIRETORA PRESIDENTE

A Diretora Presidente da Fundação Estadual da Criança e do Adolescente - FUNDAC/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, Inciso IV e VI do Estatuto da FUNDAC/RN, aprovado pelo Decreto nº 7.819 de 29 de janeiro de 1980.

Portaria nº 288/99 - GP Natal, 26 de março de 1999.

Resolve:

Exonerar o servidor JORGE CARLOS

BASÍLIO DOS SANTOS, matrícula nº 1265, do cargo comissionado de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, símbolo CC-5, desta Fundação, a partir desta data.

Comunique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Rose Marie da Silva Cantídio

DIRETORA PRESIDENTE

Secretaria da Administração

Edital de Notificação N.º 005/99.

O Presidente da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da Secretaria de Estado da Administração e Recursos Humanos (COPAC/SEARH), no uso de suas atribuições legais (art. 17 do Decreto 11.351 de 28/05/92), publicado no Diário Oficial do Estado em 29/05/92.

NOTIFICA os servidores constantes da relação em anexo, cujos processos foram julgados ILCÍTOS pela COPAC/SARH, que devem comparecer perante esta Comissão, que funciona na sede do Espaço de Natal (Papódromo), no horário de 8:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-feira, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, para querendo, fazer opção por um dos vínculos ou nos casos previstos em norma legal, providenciar a Redução da Carga Horária.

O não comparecimento, no prazo legal de 15 (quinze) dias, sujeitará os servidores às sanções previstas no art. 23, inciso I, do Decreto Nº 11.351/92.

Sala das sessões da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos da Secretaria Estadual de Administração e Recursos Humanos.

DIVALDO RAMOS MARTINS

Presidente da COPAC/SEARH